

ASREG

# RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

AGENDA REGULATÓRIA  
2022-2024



## Sumário

Histórico de elaboração .....	3
Revisão Ordinária .....	4
Execução da Agenda Regulatória 2022-2024.....	6
Desafios enfrentados na execução da Agenda Regulatória 2022-2024 .....	11
Indicadores de Desempenho da Agenda Regulatória.....	12
Conclusão.....	13
Situação final dos projetos da Agenda Regulatória 2022-2024 .....	15

A Agenda Regulatória é um instrumento de planejamento da atividade normativa, que fornece a direção estratégica para a atuação da Agência, identificando e priorizando os temas que serão objeto de estudo com a possibilidade de se tornarem objeto de regulamentação em um determinado período.

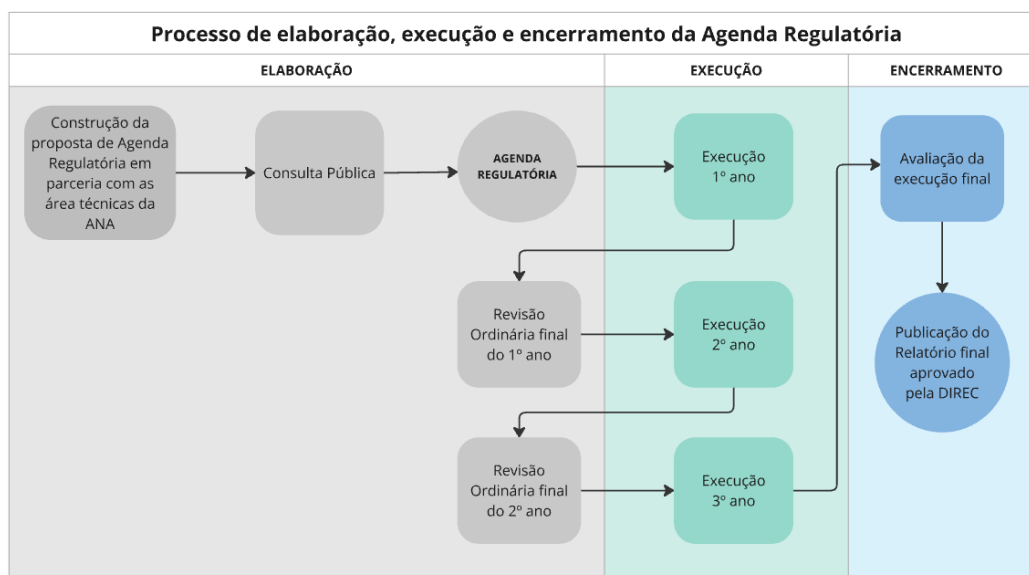
Seu principal objetivo é promover a previsibilidade e a transparência na atuação regulatória da ANA para a sociedade, contribuindo na melhoria contínua do processo normativo e da qualidade regulatória. Além disso, a Agenda Regulatória permite que a Agência concentre seus recursos e esforços nas questões mais relevantes e urgentes, promovendo uma regulação mais eficaz e eficiente.

A [Resolução ANA nº 186, de 19 de fevereiro de 2024](#) atualizou o Programa de Qualidade Regulatória da ANA e apresenta a Agenda Regulatória como um dos seus principais instrumentos. O Capítulo II dessa resolução delineia as diretrizes do modelo de governança da Agenda Regulatória da ANA, abrangendo as etapas de elaboração, desenvolvimento do tema, monitoramento, revisão e avaliação.

## Histórico de elaboração

A Agenda Regulatória 2022 - 2024 foi construída em colaboração com as áreas técnicas, a partir de uma discussão integrada dos instrumentos de planejamento, que incluem os objetivos estratégicos do Planejamento Estratégico Institucional - PEI 2023-2026, metas dos Planos de Gestão Anual – PGA 2022, 2023 e 2024; e metas orçamentárias.

O processo de elaboração teve início com o levantamento dos temas junto às áreas técnicas e a análise dos temas da Agenda 2020-2021 que não foram concluídos, a fim de avaliar sua pertinência para a nova Agenda. Após a análise do relatório de execução da AR 2020-2021, a Diretoria Colegiada (DIREC) deliberou pela inclusão desses temas na AR 2022-2024 (Figura 1).



**Figura 1.** Processo de elaboração, execução e encerramento da Agenda Regulatória.

A primeira versão da Agenda Regulatória, inicialmente prevista para vigorar entre 2022 e 2023, teve os temas relativos aos Recursos Hídricos submetidos à [Consulta Pública - CP nº 2/2022](#). Nessa ocasião, os temas de saneamento não foram incluídos pois já haviam sido aprovados pela [Resolução nº 64/2021](#) após [Consulta Pública nº 3/2020](#) e atualizados pela [Resolução ANA nº 105, de 18 de outubro de 2021](#).

Com a mudança significativa na composição da Diretoria Colegiada da ANA, que resultou na substituição de quatro diretores, a proposta da Agenda Regulatória foi reavaliada. A DIREC optou por estender sua vigência até 2024 e determinou a realização de Oficinas de Discussão Estratégica sobre Saneamento, que resultaram em ajustes na minuta da resolução. Essas oficinas permitiram um

debate aprofundado sobre as normas de referência, suas interações, prioridades e cronogramas de execução.

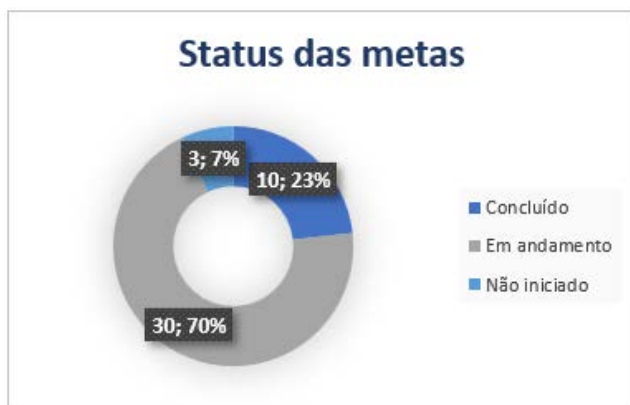
Após a revisão da proposta, todos os temas foram novamente submetidos à [Consulta Pública nº 007/2022](#), culminando na aprovação da versão final da Agenda por meio da Resolução ANA nº 138, de 14 de dezembro de 2022.

## Revisão Ordinária

Como a Agenda Regulatória 2022-2024 foi aprovada apenas no final de 2022, não houve necessidade de uma revisão ordinária no primeiro ano de execução. Dessa forma, foi realizada apenas uma revisão ordinária ao final de 2023, instituída pela [Resolução ANA nº 174, de 27 de dezembro de 2023](#).

Essa revisão buscou aumentar a previsibilidade e a transparência da Agenda, proporcionando à Agência a oportunidade de reavaliar e ajustar suas prioridades regulatórias, assegurando que a regulação acompanhe as demandas da sociedade e a evolução do ambiente regulatório.

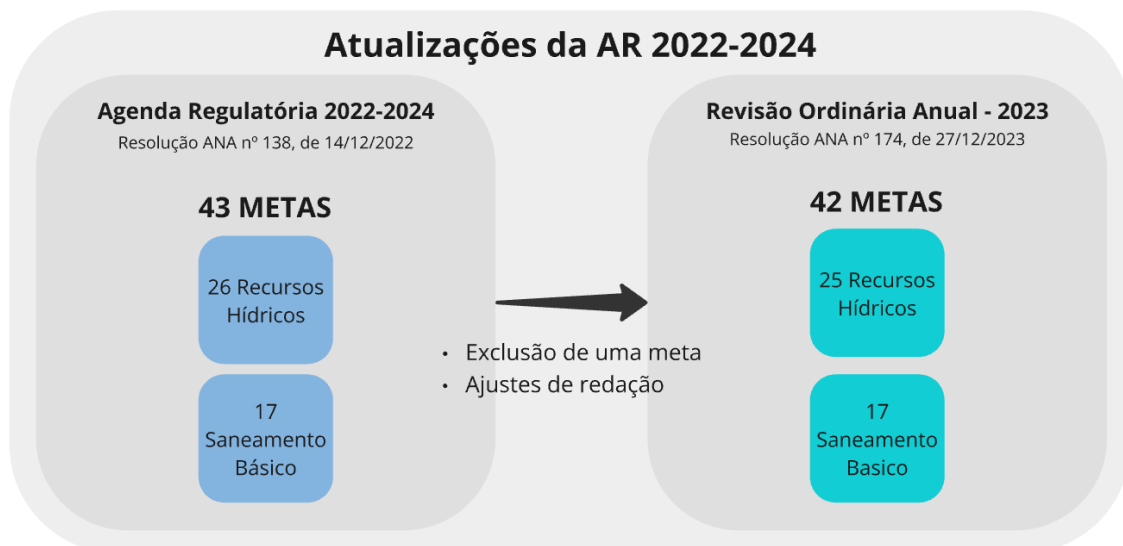
Durante o primeiro ano de execução da Agenda, a ANA concluiu oito metas, sendo cinco planejadas para 2022 e três originalmente previstas para 2023. Vale notar que seis dessas metas já faziam parte da Agenda Regulatória 2020-2021, mas não foram concluídas no prazo estipulado. No decorrer de 2023, a ANA finalizou mais duas metas, totalizando 10 metas concluídas (Figura 2).



**Figura 2.** Execução dos temas da AR 22-24 até dez/2023.

A Revisão ordinária 2023 resultou em duas mudanças:

- **Exclusão do tema 4.1** - Atualizar e aprimorar os critérios e a delimitação de Áreas de Especial Interesse para a Gestão de Recursos Hídricos, em âmbito nacional, estabelecer a periodicidade de atualização.
- **Ajustes na redação** das metas 6.1 e 9.14 sem alteração do mérito.



**Figura 3.** Alterações resultantes da Revisão Ordinária 2023 na Agenda Regulatória 2022-2024.

A meta 4.1 foi excluída por não se tratar de um ato normativo regulatório. A área técnica realizou uma nova avaliação sobre o assunto e concluiu que, embora possa haver uma necessidade administrativa de tratamento especial para determinados trechos de rio, essa demanda está majoritariamente restrita ao âmbito interno da ANA.

O ajuste redacional da meta 6.1 teve como objetivo alinhar seu conteúdo ao planejamento estratégico da ANA:

- Antes: 6.1 - Atualizar os procedimentos de fiscalização previstos na Resolução nº 24/2020 para harmonização aos novos normativos e definição da dosimetria de multas.
- Depois: 6.1 - “Atualizar os procedimentos de fiscalização previstos na Resolução nº 24/2020 para harmonização aos novos normativos e definição da dosimetria de multas, **observando os princípios da fiscalização responsiva** (grifo nosso).

O ajuste redacional da meta 9.14 buscou adequar sua redação ao inciso II, art. 4A, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.

- Antes: 9.14 - Estabelecer norma de referência para a padronização dos contratos de concessão para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- Depois: 9.14 - Estabelecer norma de referência para a padronização **dos instrumentos negociais de prestação** de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (grifo nosso).

Além disso, a Diretoria Colegiada deliberou pela manutenção dos cronogramas de execução das metas em atraso, com a inclusão de um espaço no Painel de

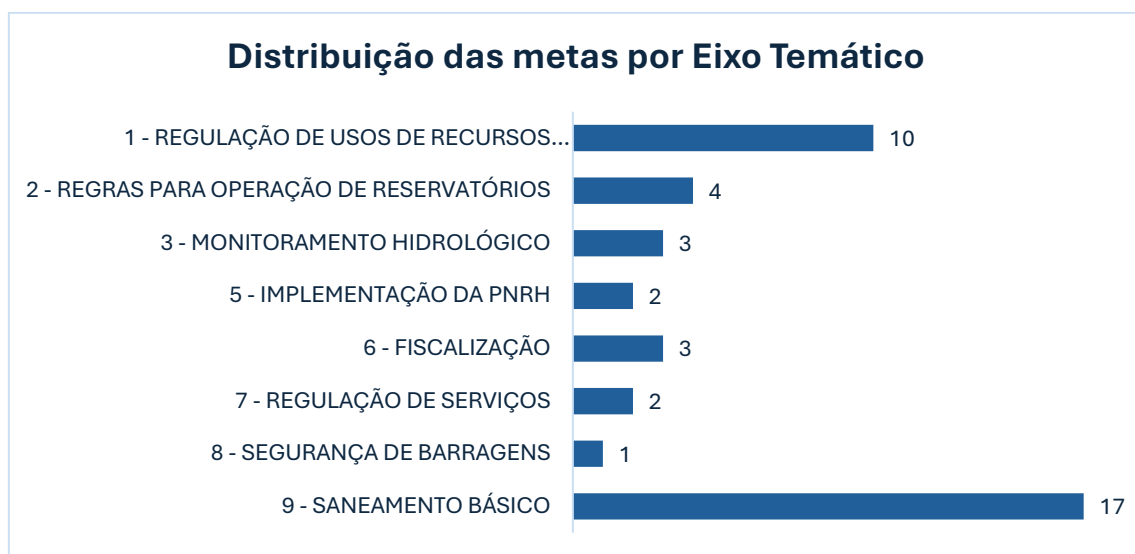
Monitoramento da Agenda Regulatória para registrar as justificativas dos atrasos e os prazos reestimados pela área técnica responsável (Figura 4).



**Figura 4.** Ajustes realizados no Painel de Monitoramento da Agenda Regulatória 2022-2024 decorrentes da Revisão Ordinária 2023.

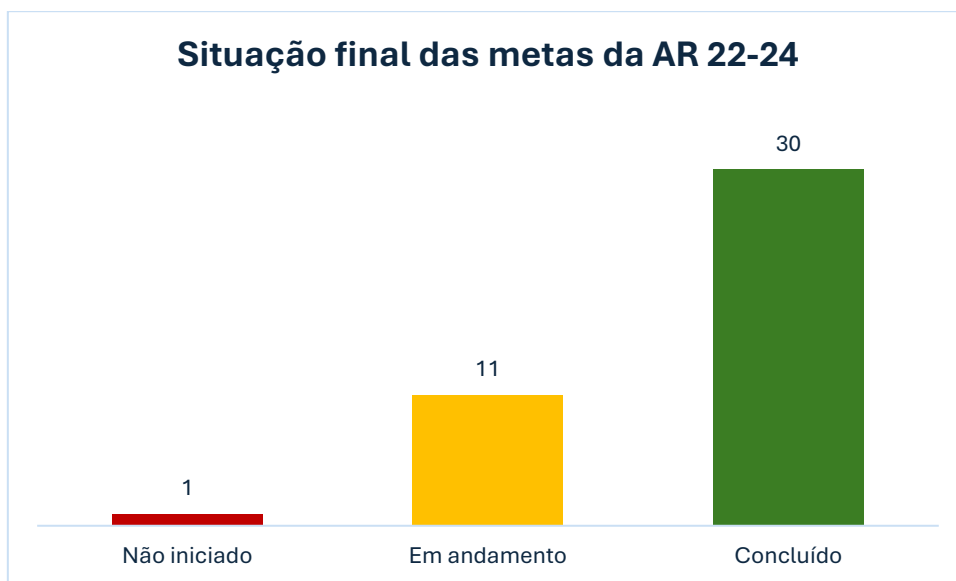
## Execução da Agenda Regulatória 2022-2024

A Agenda Regulatória 2022-2024 foi composta por 42 metas, agrupadas em 24 temas e distribuídas em 8 eixos temáticos. Somente o Eixo Temático 4 – Planejamento e Informação em Recursos Hídricos não possui nenhuma meta prevista (Figura 5).



**Figura 5.** Distribuição por eixo temático das metas da Agenda Regulatória 2022-2024.

Até o final de 2024, 30 metas foram concluídas, 11 estavam em andamento e 1 não havia sido iniciada (Figura 6).



**Figura 6.** Situação final das 42 metas da Agenda Regulatória 2022-2024.

A Tabela 1 apresenta a distribuição das metas por eixo temático, destacando seu status de execução e o percentual de conclusão em cada eixo. É importante ressaltar que algumas metas possuem responsabilidade compartilhada entre diferentes unidades organizacionais, refletindo a transversalidade das ações regulatórias.

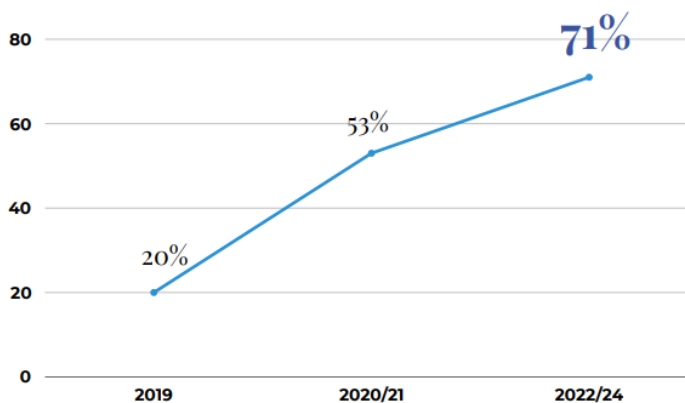
**Tabela 1.** Distribuição das metas por eixo temático e classificação quanto ao seu status de execução.

Eixo Temático	Não iniciado	Em andamento	Concluído	% Conclusão
1 – Regulação de usos de recursos hídricos		2	8	80%
2 – Regras para operação de reservatórios		1	3	75%
3 – Monitoramento hidrológico		1	2	67%
5 – Implementação da PNRH			2	100%
6 – Fiscalização			3	100%
7 – Regulação de serviços		2		0%
8 – Segurança de barragens			1	100%
9 – Saneamento básico	1	5	11	65%
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>11</b>	<b>30</b>	<b>71%</b>

O acompanhamento da Agenda Regulatória 2022-2024 foi realizado por meio do **indicador de Execução da Agenda Regulatória** que mediu o progresso da ANA na implementação de sua agenda regulatória, comparando o número de metas concluídas com o total de metas planejadas. Nesta Agenda a execução chegou a 71%, esse foi o maior nível de cumprimento da Agenda Regulatória alcançado pela Agência (Figura 7).

### Execução Recorde da Agenda Regulatória 2022-2024

# 71%

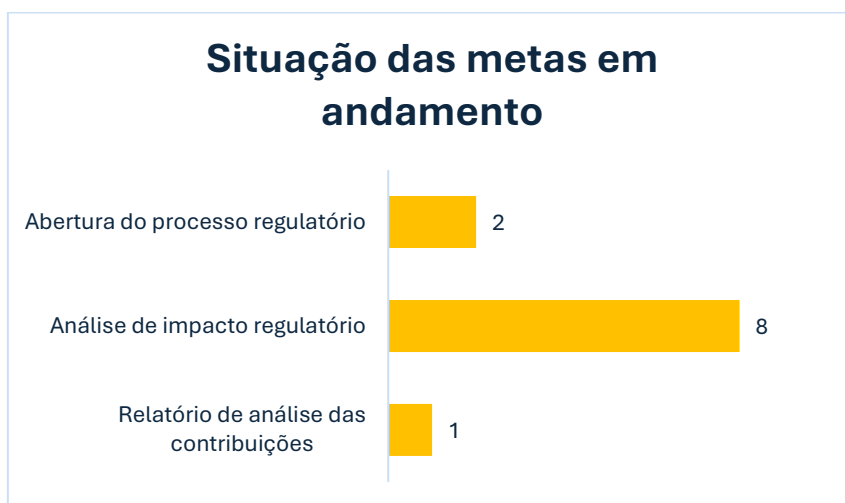


**Figura 7.** Execução da Agenda Regulatória 2022-2024 em comparação com as Agendas anteriores da ANA.

Ao longo da vigência da Agenda Regulatória 2022-2024, foram publicadas 30 resoluções regulatórias correspondentes às metas concluídas.

Entre as 12 metas que permaneceram em andamento ao final de 2024, destaca-se a meta 9.8, referente à norma de referência para modelos de regulação de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, que encerrou o ano na fase mais avançada do processo regulatório, tendo concluído a Consulta Pública em 19/12/2024. Esta meta foi concluída já em 2025 com a publicação da [Resolução ANA nº 245, de 17 de março de 2025](#), que aprova a Norma de Referência nº 12/2025 que dispõe sobre a estruturação dos serviços públicos de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

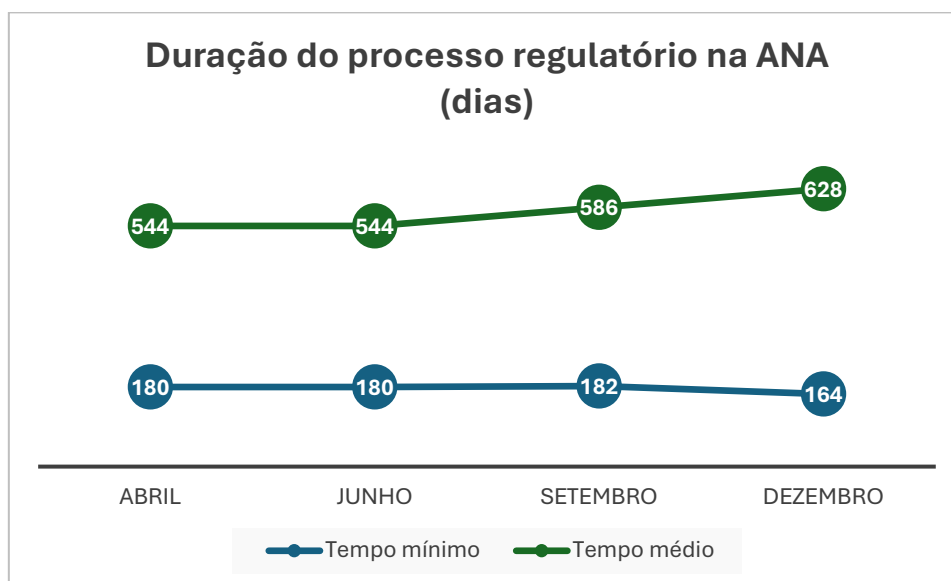
As demais metas estão, majoritariamente, na fase de elaboração do Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR), sendo que quatro delas já passaram por pelo menos uma etapa de Tomada de Subsídios. Além disso, uma meta concluiu a Nota Técnica para dispensa do AIR, realizou uma consulta interna e iniciará a Consulta Pública em 2025 (Figura 8).



**Figura 8.** Indicação das etapas em que se encontram as metas que finalizaram o ano de 2024 em andamento.

Dessa forma, das 12 metas não concluídas, nove avançaram significativamente no desenvolvimento do AIR e, conseqüentemente, nas etapas do processo regulatório. Todas essas metas foram incorporadas à Agenda Regulatória 2025-2026.

Importante destacar que o tempo médio para a elaboração de atos normativos regulatórios na ANA é de 628 dias (1 ano e 9 meses) (Figura 9). Estes tempos foram calculados com base no andamento dos processos regulatórios das metas da Agenda Regulatória 2022-2024, registrados no sistema próton.

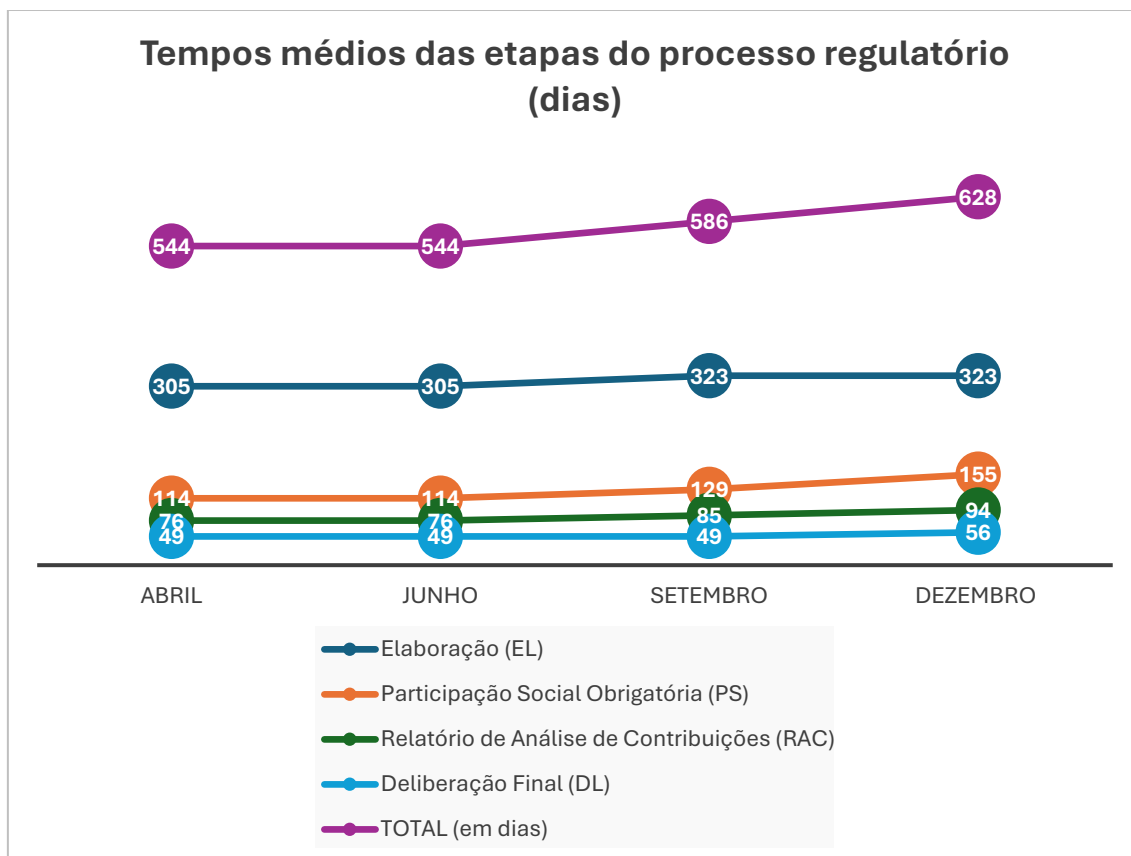


**Figura 9.** Duração média e mínima da duração dos processos de elaboração de atos normativos regulatórios da ANA.

Para mensurar essa duração, foram estabelecidas quatro grandes etapas: Elaboração (EL), Participação Social Obrigatória (PS), Relatório de Análise de Contribuições (RAC) e Deliberação Final (DL). O quadro a seguir apresenta os marcos de início e término de cada uma das etapas, enquanto a Figura 10 ilustra a evolução dos tempos médios ao longo de 2024.

Etapa	Início	Término
Elaboração (EL)	Aprovação da NT de Abertura	Assinatura da AIR
Participação Social Obrigatória (PS)	Assinatura da AIR	Término da CP
Relatório de Análise de Contribuições (RAC)	Término da CP	Assinatura do RAC
Deliberação Final (DL)	Assinatura do RAC	Assinatura do Ato

Entre junho e dezembro de 2024, houve um aumento significativo no tempo médio do processo regulatório, passando de 1 ano e 6 meses para 1 ano e 9 meses. Esse crescimento pode ser atribuído a diversos fatores, como a complexidade dos temas tratados, a necessidade de maior articulação com diferentes setores e o impacto de eventos externos que afetaram o cronograma da Agência.



**Figura 10.** Duração média de cada uma das etapas do processo de elaboração de atos normativos regulatórios da ANA.

Ao analisar os tempos desagregados por etapa (Figura 10), percebe-se um aumento progressivo no tempo total de elaboração de atos normativos regulatórios ao longo de 2024, passando de 1 ano e 6 meses em abril e junho, para 1 ano e 7 meses em setembro e 1 ano e 9 meses em dezembro. Esse acréscimo foi impulsionado, principalmente, pelo aumento nos tempos médios das etapas de Elaboração (EL) e Participação Social Obrigatória (PS), que registraram incrementos de 18 dias e 41 dias, respectivamente, entre abril e dezembro.

O aumento na Participação Social Obrigatória pode estar relacionado ao ataque hacker sofrido pela ANA, que tirou do ar o sistema de participação social e exigiu a prorrogação das consultas públicas de diversas metas. Já o tempo da Deliberação Final (DL) também sofreu um leve aumento, provavelmente devido à rotatividade de diretores interinos e supervisores, o que dificultou o acompanhamento contínuo das metas. No caso da etapa de Relatório de Análise de Contribuições (RAC), as variações observadas estão mais relacionadas ao volume de contribuições recebidas, que tende a oscilar conforme o assunto tratado.

Esses dados demonstram que a complexidade e a duração do processo regulatório impactam diretamente a transição de algumas metas entre diferentes Agendas Regulatórias. Isso reforça a necessidade de um planejamento da Agenda mais

---

realista e adaptável, garantindo maior previsibilidade e eficiência na execução das metas regulatórias da ANA.

## Desafios enfrentados na execução da Agenda Regulatória 2022-2024

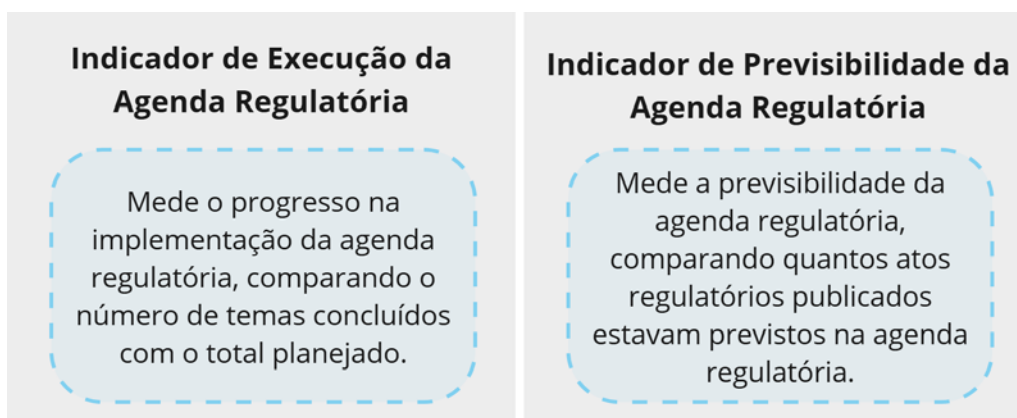
A partir de reuniões realizadas com os chefes das unidades organizacionais responsáveis pelas metas não concluídas na Agenda Regulatória 2022-2024, foram identificados os principais desafios que impactaram o cumprimento dos prazos. São eles:

- **Complexidade dos temas:** ao iniciar e avançar os estudos sobre o tema para a realização da Análise de Impacto Regulatório, percebeu-se que alguns temas exigiam uma maturação maior antes do avanço para a fase normativa. A análise aprofundada revelou que determinados problemas eram mais complexos, ou mais amplos, do que inicialmente previsto, demandando mais tempo para estudos e articulações. Em muitos casos, foi necessária a contratação de consultorias especializadas, o envolvimento de outras áreas da ANA ou até mesmo a articulação com entidades externas. Além disso, algumas normas apresentavam interdependência, ou seja, a conclusão de um tema estava condicionada à finalização de outro tema, gerando um efeito cascata de atrasos.
- **Baixo conhecimento sobre os tempos do processo:** Inicialmente, os prazos estimados para a conclusão das normas foram superestimados, pois, no momento da construção da Agenda 2022-2024, ainda não havia dados estatísticos sobre o tempo necessário para o desenvolvimento dos temas. A experiência mostrou que a elaboração de um ato normativo regulatório leva, em média, 1 ano e 9 meses, e não apenas um ano, como era projetado anteriormente.
- **Influência de fatores externos:** Eventos externos também impactaram significativamente o cronograma da Agenda Regulatória. O ataque cibernético de 2023 afetou diretamente os prazos das consultas públicas, atrasando etapas fundamentais do processo regulatório. Além disso, a situação emergencial das enchentes no Rio Grande do Sul em 2024 demandou a realocação de servidores essenciais para o acompanhamento da crise, impactando o andamento de alguns temas.
- **Mudanças na diretoria:** Durante a vigência da Agenda 2022-2024, houve períodos de vacância em dois cargos de diretor, os quais foram ocupados por diretores interinos que se revezavam a cada seis meses. Essas mudanças frequentes na supervisão e relatoria dificultaram o acompanhamento contínuo dos temas, gerando a necessidade de ajustes frequentes e maior tempo para incorporação de novas diretrizes.

- **Contingência de recursos da ANA:** Restrições orçamentárias impactaram a execução da Agenda Regulatória, dificultando a contratação de consultorias técnicas e exigindo que servidores dedicassem parte de seu tempo à captação de financiamentos externos para manter atividades essenciais, como a Rede Nacional Hidrometeorológica. Esse desvio de foco comprometeu a capacidade das áreas técnicas de se dedicarem integralmente ao desenvolvimento das normas.

## Indicadores de Desempenho da Agenda Regulatória

O Manual da Agenda Regulatória da ANA (Portaria ANA nº 486/2024) estabeleceu dois indicadores com a finalidade de mensurar a eficácia da ANA na execução dos compromissos regulatórios estabelecidos em sua Agenda, além de avaliar se o instrumento está, de fato, contribuindo para a previsibilidade em sua atuação (Figura 11).

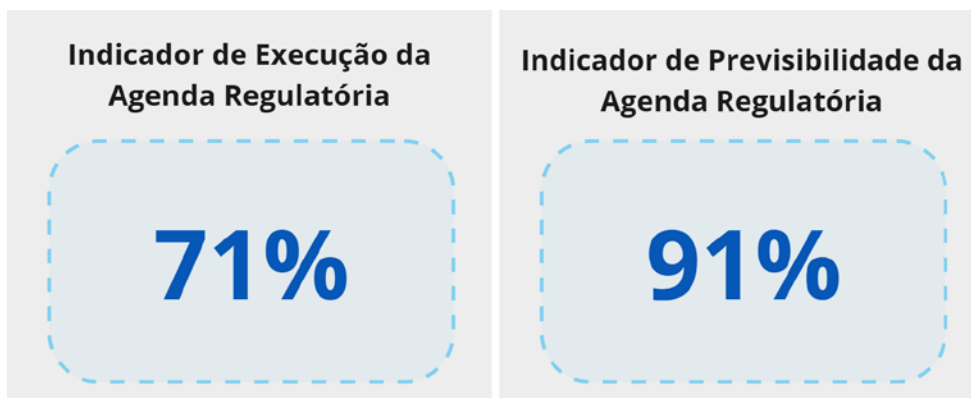


**Figura 11.** Indicadores da agenda regulatória para mensuração da sua execução e previsibilidade.

Os resultados alcançados nos dois indicadores (Figura 12) demonstram o compromisso da ANA com a execução dos temas da sua agenda regulatória bem como na transparência em relação à sua atuação regulatória.

O Indicador de Execução da Agenda Regulatória, que atingiu 71% de execução, foi o maior nível alcançado pela Agência até o momento. Ele reforça o compromisso da ANA em responder às demandas da sociedade e em promover um ambiente regulatório previsível, eficaz e transparente.

Este resultado positivo também está relacionado ao monitoramento contínuo da Agenda, permitindo a identificação de entraves e a adoção de medidas corretivas ao longo de sua execução, para garantir que a agência possa cumprir suas metas de forma eficaz.



**Figura 12.** Resultados dos indicadores de desempenho da Agenda Regulatória da ANA.

Já o Indicador de Previsibilidade, que atingiu 91%, reflete a previsibilidade da atuação regulatória da ANA, evidenciando quais ações regulatórias foram amplamente divulgadas, planejadas e discutidas com o público por meio da Agenda Regulatória.

Dos 35 atos normativos regulatórios publicados de 2022 a 2024, 32 estavam previstos na Agenda Regulatória. Os três atos regulatórios que não estavam contemplados no instrumento foram:

- [Resolução ANA nº 120, de 26 de abril de 2022](#), que revogou a restrição da participação das entidades delegatárias inscritas no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) na modalidade de chamamento público de projetos;
- [Resolução ANA nº 168, de 28 de novembro de 2023](#), resultante da revisão da Resolução ANA nº 2333/2017, que dispõe sobre as condições gerais de prestação do serviço de adução de água bruta pela Operadora Federal no âmbito do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF; e
- [Resolução ANA nº 143, de 6 de janeiro de 2023](#), que dispõe sobre a atualização do limite remuneratório ao pessoal administrativo e profissional técnico das entidades delegatárias.

Esses resultados demonstram a robustez do planejamento regulatório da ANA, garantindo previsibilidade, transparência e alinhamento estratégico na condução de suas ações normativas.

## Conclusão

A execução da Agenda Regulatória 2022-2024 representou um avanço significativo no aprimoramento da governança regulatória da ANA, consolidando processos e fortalecendo a previsibilidade e transparência na tomada de decisão. Com um índice de execução de 71%, a Agência atingiu seu melhor desempenho desde a

---

implementação da Agenda Regulatória, refletindo o compromisso das unidades organizacionais e da diretoria com o instrumento, fortalecendo seu papel na previsibilidade e na qualidade da atuação regulatória da ANA.

Entretanto, os desafios identificados ao longo da execução evidenciam a necessidade de um planejamento mais realista e alinhado à complexidade dos temas regulatórios. O tempo médio para a conclusão dos atos normativos, de 1 ano e 9 meses, reforça a importância da continuidade dos esforços para aprimorar a gestão de prazos e otimizar os fluxos internos.

As 12 metas que permaneceram em andamento foram incorporadas à Agenda Regulatória 2025-2026, garantindo a continuidade dos trabalhos e a consolidação dos avanços já alcançados. Assim, os aprendizados desta edição contribuem para a melhoria contínua do processo normativo, fortalecendo a transparência e a previsibilidade da atuação regulatória, em benefício da sociedade.

Os resultados alcançados na execução da Agenda Regulatória 2022-2024 reforça o seu papel como um instrumento estratégico para direcionar os recursos e esforços da ANA às questões mais relevantes e urgentes, promovendo uma regulação mais eficaz e eficiente.

Brasília, 3 de março de 2025.

**Assessoria Especial de Qualidade Regulatória (ASREG)**  
[asreg@ana.gov.br](mailto:asreg@ana.gov.br)

## Situação final dos projetos da Agenda Regulatória 2022-2024

### Metas Concluídas:

EIXO TEMÁTICO	META	LINK
<b>1 - REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS</b>	1.1 - Estabelecer procedimentos para suspensão de outorgas de direito de uso de recursos hídricos por descumprimento de prazos de implantação do empreendimento e ausência de uso.	<a href="#">Resolução ANA nº 154, de 11 de maio de 2023</a>
	1.2 - Estabelecer marco regulatório no Sistema Hídrico Local de Epitácio Pessoa - Boqueirão (PB).	<a href="#">Resolução Conjunta ANA/AESA nº 126, de 26 de julho de 2022</a>
	1.3 - Estabelecer marco regulatório no Sistema Hídrico Local de Sumé (PB).	<a href="#">Resolução Conjunta ANA/AESA nº 118, de 11 de abril de 2022</a>
	1.4 - Estabelecer marco regulatório no Sistema Hídrico Local de rio Javaés (TO), regulamentado pela Resolução nº 1.483/2013.	<a href="#">Resolução ANA nº 206, de 27 de agosto de 2024</a>
	1.5 - Estabelecer marco regulatório no Sistema Hídrico Local de Zabumbão (BA).	<a href="#">Resolução Conjunta ANA/ INEMA nº 119, de 18 de abril de 2022</a>
	1.6 - Estabelecer procedimentos gerais para a definição de regras especiais de uso da água em sistemas hídricos locais.	<a href="#">Resolução ANA nº 237, de 7 de janeiro de 2025</a>
	1.7 - Atualizar, simplificar e consolidar os normativos relativos à outorga de uso de recursos hídricos	<a href="#">Resolução ANA nº 236, de 24 de dezembro de 2024</a>
	1.9 - Estabelecer procedimentos para o enquadramento de corpos d'água em classe transitória para subsidiar o processo de outorgas para diluição de efluentes.	<a href="#">Resolução ANA nº 221, de 4 de novembro de 2024</a>
<b>2 - REGRAS PARA OPERAÇÃO DE RESERVATÓRIOS</b>	2.1 - Estabelecer condições de operação dos reservatórios do Sistema Hídrico do Rio Paranapanema (SP e PR).	<a href="#">Resolução ANA nº 132, de 10 de outubro de 2022</a>
	2.2 - Estabelecer condições de operação dos reservatórios do Sistema Hídrico do Rio Paranaíba (DF, GO, MG e MS)	<a href="#">Resolução ANA nº 194, de 10 de maio de 2024</a>
	2.3 - Estabelecer condições de operação dos reservatórios do Sistema Hídrico do Rio Grande (MG e SP)	<a href="#">Resolução ANA nº 193, de 10 de maio de 2024</a>
<b>3 - MONITORAMENTO HIDROLÓGICO</b>	3.1 - Atualizar a Resolução ANA/ANEEL nº 3/2010 para adequação à legislação vigente e simplificação de procedimentos.	<a href="#">Resolução Conjunta ANA/ ANEEL nº 127, de 26 de julho de 2022</a>
	3.3 - Definir a Rede Hidrometeorológica Nacional e sua finalidade, estrutura, princípios e responsabilidades de seus atores.	<a href="#">Resolução ANA nº 225, de 6 de dezembro de 2024</a>
<b>5 - IMPLEMENTAÇÃO DA PNRH</b>	5.1 - Aprimorar os procedimentos de prestação de contas dos contratos de gestão celebrados entre a ANA e entidades delegatárias com funções de Agências de Água.	<a href="#">Resolução ANA nº 125, de 21 de julho de 2022</a>
	5.2 - Atualizar e aprimorar os procedimentos administrativos atinentes à recuperação de créditos administrados pela ANA, regulamentados pela Resolução nº 1.346/2013.	<a href="#">Resolução ANA nº 234, de 20 de dezembro de 2024</a>
<b>6 - FISCALIZAÇÃO</b>	6.1 - Atualizar os procedimentos de fiscalização previstos na Resolução nº 24/2020 para harmonização aos novos normativos e definição da dosimetria de multas.	<a href="#">Resolução ANA nº 231, de 12 de dezembro de 2024</a>
	6.2 - Estabelecer procedimentos para fiscalização de serviços de adução e distribuição de água bruta no PISF e outros sistemas adutores.	<a href="#">Resolução ANA nº 231, de 12 de dezembro de 2024</a>
	6.3 - Atualizar e aprimorar os normativos relativos ao monitoramento de usuários de recursos hídricos e envio da DAURH.	<a href="#">Resolução ANA nº 188, de 20 de março de 2024</a>
<b>8 - SEGURANÇA DE BARRAGENS</b>	8.1 - Atualizar a Resolução nº 236/2017 para harmonizar com a Lei nº 14.066/2020 e dar mais efetividade no seu cumprimento.	<a href="#">Resolução ANA nº 121, de 09 de maio de 2022</a>
<b>9 - SANEAMENTO BÁSICO</b>	9.1 - Estabelecer ato normativo que disciplina os requisitos e os procedimentos a serem observados pelas entidades reguladoras infranacionais (ERIs) dos serviços públicos de saneamento básico, para a comprovação da adoção das normas de referência (NRS).	<a href="#">Resolução ANA nº 134, de 18 de novembro de 2022</a>
	9.2 - Estabelecer norma de referência sobre governança regulatória das entidades reguladoras infranacionais.	<a href="#">Resolução ANA nº 177, de 12 de janeiro de 2024</a>

9.3 - Estabelecer norma de referência com diretrizes para metas progressivas de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sistema de avaliação.	<a href="#">Resolução ANA nº 192, de 8 de maio de 2024</a>
9.4 - Estabelecer norma de referência sobre padrões e indicadores de qualidade e eficiência e avaliação da eficiência e eficácia para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	<a href="#">Resolução ANA nº 211, de 19 de setembro de 2024</a>
9.5 - Estabelecer as condições gerais para prestação dos serviços, atendimento ao público e medição, faturamento e cobrança, dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	<a href="#">Resolução ANA nº 230, de 18 de dezembro de 2024</a>
9.6 - Estabelecer as condições gerais de prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.	<a href="#">Resolução ANA nº 187, de 19 de março de 2024</a>
9.9 - Estabelecer norma de referência com diretrizes para definição dos modelos de regulação para serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	<a href="#">Resolução ANA nº 183, de 5 de fevereiro de 2024</a>
9.11 - Estabelecer norma de referência sobre reajuste tarifário para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	<a href="#">Resolução ANA nº 228, de 12 de dezembro de 2024</a>
9.13 - Estabelecer norma de referência sobre matriz de riscos de contratos para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	<a href="#">Resolução ANA nº 178, de 15 de janeiro de 2024</a>
9.15 - Estabelecer norma de referência para a indenização de ativos para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	<a href="#">Resolução ANA nº 161, de 3 de agosto de 2023</a>
9.17 - Estabelecer procedimentos para mediação e arbitragem.	<a href="#">Resolução ANA nº 209, de 9 de setembro de 2024</a>

*Metas não concluídas inseridas na Agenda Regulatória 2025-2026:*

EIXO TEMÁTICO	AR 22-24	META	STATUS DEZ/2024	AR 25-26
1 - REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS	1.8	Atualizar, simplificar e consolidar os normativos relativos aos procedimentos de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH)	AIR	Tema 1.1
	1.10	Estabelecer critérios para o marco regulatório do rio Carinhanha (MG/BA)	NTA	Tema 1.5
2 - REGRAS PARA OPERAÇÃO DE RESERVATÓRIOS	2.4	Estabelecer condições de operação dos reservatórios do Sistema Hídrico do Paraná (Jupiá e Porto Primavera)	NTA	Tema 2.1
3 - MONITORAMENTO HIDROLÓGICO	3.2	Estabelecer condições, deveres e procedimentos para a instalação e operação de estações hidrológicas visando ao monitoramento da quantidade e qualidade de água dos corpos hídricos por usuários de recursos hídricos detentores de outorgas emitidas pela ANA.	AIR	Tema 3.1
7 - REGULAÇÃO DE SERVIÇOS	7.1	Regulamentar a revisão e a atualização da tarifa para a prestação do serviço de adução da água bruta do PISF.	AIR	Tema 7.1
	7.2	Regulamentar o acesso às águas do PISF para o usuário independente.	AIR	Tema 7.2
9 - SANEAMENTO BÁSICO	9.7	Estabelecer norma de referência sobre padrões e indicadores de qualidade e eficiência e avaliação da eficiência e eficácia para os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.	AIR	Tema 9.5

	9.8	Estabelecer norma de referência com diretrizes para definição de modelos de regulação de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.	RAC	Tema 9.3
	9.10	Estabelecer norma de referência com a estrutura tarifária para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	AIR	Tema 9.7
	9.12	Estabelecer norma de referência sobre revisão tarifária de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	NI	Tema 9.8
	9.14	Estabelecer norma de referência para a padronização dos contratos de concessão para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	AIR	Tema 9.10
	9.16	Estabelecer norma de referência sobre os critérios para a contabilidade regulatória privada para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	AIR	Tema 9.9

\*NI: Não iniciado, NTA: Abertura do processo regulatório, AIR: Análise de Impacto Regulatório, RAC: Relatório de análise das contribuições.